



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 52, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Presidente e
Senhores e Senhora Vereadores,

Dirigimos os cumprimentos a Vossas Senhorias e apresentamos o Projeto de Lei n.º 52 de 13 de setembro de 2019, que tem por objeto alterar a Lei n.º 2864, de 19 de março de 2019, para alteração dos coeficientes dos padrões de vencimentos e dá outras providências.

Estamos propondo a alteração do artigo 3º da Lei nº 2864/2019 de 19 de março de 2019, que trata da correção de 5% (cinco por cento) dos coeficientes dos padrões 01 ao 09 do quadro dos cargos do município de Independência, o que irá aumentar os menores salários de mais de 140 (cento e quarenta) servidores municipais, impactando em mais de R\$ 5.444,90 (cinco mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos) por mês a folha de pagamento do município, até 31/12/2019.

Com esta alteração, estamos aumentando os salários dos servidores que menos ganham, repondo um pouco a defasagem salarial que existe, e concedendo uma melhoria salarial, para valorizar os nossos servidores, pois de pouco a pouco vamos repondo parte das perdas salariais dos servidores municipais, segue em anexo o impacto orçamentário e financeiro nº 27, de 13 de setembro de 2019.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos a importância do presente Projeto de Lei e solicitamos a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

PROJETO DE LEI Nº 52, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera art. 3º da Lei n.º 2864, de 19 de março de 2019, fixando os coeficientes dos padrões de vencimentos dos servidores e dá outras providências.

Art. 1º Altera os coeficientes dispostos no art. 3º da Lei nº 2864, de 19 de março de 2019, ficando o vencimento dos cargos efetivos obtidos através da multiplicação dos coeficientes dispostos no quadro abaixo pelo valor do padrão referencial de vencimentos dos servidores públicos municipais, estipulado na Lei n.º 1445/2002, de 22 de julho de 2002 e atualizado na forma das leis que dispõem sobre a reposição anual:

...

“Artigo 3º...

PADRÃO	COEFICIENTES					
	A	B	C	D	E	F
01	2,52	2,61	2,73	2,87	2,95	3,17
02	2,62	2,73	2,86	3,06	3,28	3,39
03	2,74	2,88	3,02	3,38	3,61	3,83
04	2,91	3,03	3,17	3,50	3,69	4,04
05	3,03	3,18	3,33	3,66	3,88	4,22
06	3,16	3,32	3,50	3,84	4,05	4,42
07	3,30	3,46	3,66	4,00	4,22	4,59
08	3,45	3,61	3,84	4,17	4,40	4,80
09	3,56	3,73	3,95	4,33	4,60	5,00
10	4,22	4,63	5,05	5,48	5,89	6,32
11	5,20	5,71	6,22	6,75	7,27	7,79
12	7,01	7,71	8,41	9,11	9,81	10,51
13	8,50	9,35	10,30	11,30	12,43	13,67
14	11,26	12,50	14,10	15,40	16,00	16,88
15	12,50	13,75	15,12	16,63	18,30	20,13
16	22,22	24,44	26,88	29,56	32,51	35,76



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

....”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivo da Lei municipal nº 2864/2019 de 19 de março de 2019.

Art. 3º A cobertura das despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente lei entrará em vigor no dia primeiro do mês de aprovação e da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA - RS, EM 13 DE SETEMBRO DE 2019.

João Edécio Graef
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
Secretaria da Fazenda/Setor de Contabilidade
ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO nº 27/2019

Este estudo do impacto orçamentário e financeiro atende à exigência do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e tem por objeto o **Projeto de Lei nº 52/2019, que dispõe sobre concessão de aumento de 5% para os cargos dos padrões de 1 a 9 da extinta Fundação Hospitalar Cristo Rei.**

Ressalta-se que o objetivo deste estudo é tão somente apresentar numericamente impacto em termos orçamentários e financeiros caso o objeto pretendido seja efetivamente implementado, sem opinar sobre questões atreladas ao interesse público envolvido ou não ou sobre as razões de conveniência e oportunidade, tampouco a respeito da legalidade do objeto.

Para elaboração deste estudo foram consideradas as informações constantes no Projeto de Lei mencionado e aquelas fornecidas pelo Setor de Pessoal.

I. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O impacto orçamentário leva em consideração a despesa orçamentária como base para determinar o impacto no orçamento em termos de dotação onerada.

Desta forma, foi necessário apurar o valor mensal empenhado para cada servidor das verbas que sofrem impacto desse aumento, a saber: o vencimento básico e os adicionais de tempo de serviço, insalubridade e noturno.

Desta forma, com base nos valores da folha de agosto de 2019, servidor a servidor, foram adicionados 5% naquelas verbas remuneratórias e apurados os valores das contribuições patronais incidentes.

Apurados os valores mensais envolvidos, os mesmos foram extrapolados para os anos de 2019, 2020 e 2021, considerando doze competências mais 13º salário e 1/3 de férias, chegando-se à representação gráfica seguinte:

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
Secretaria da Fazenda/Setor de Contabilidade
ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO nº 27/2019

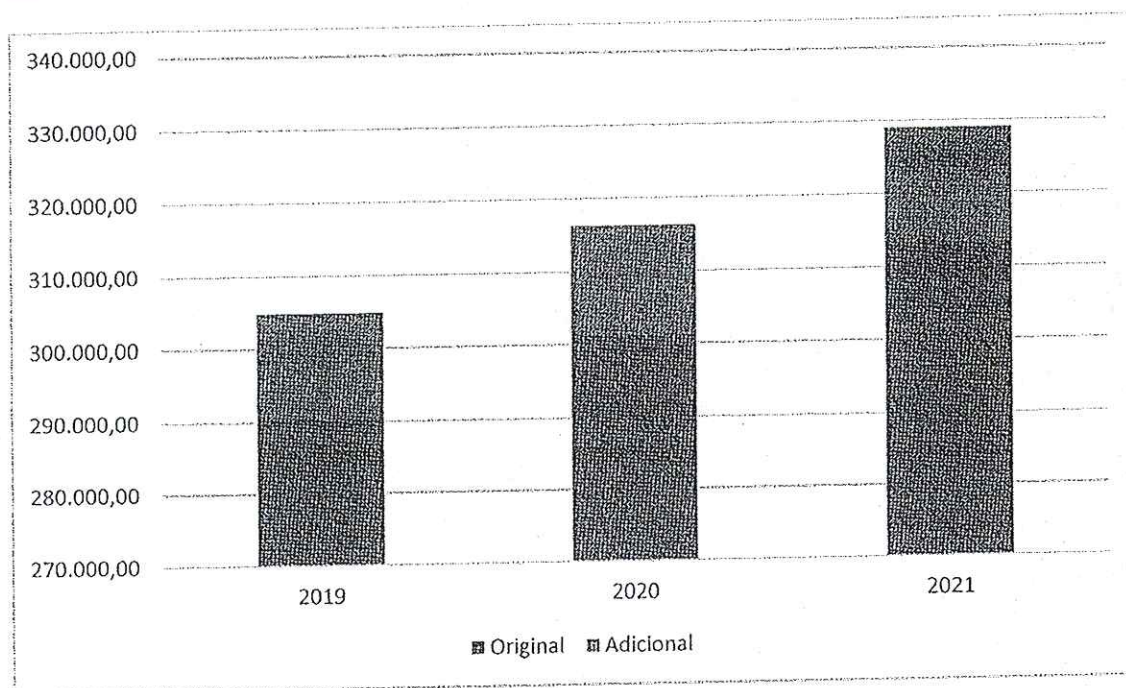


Figura 1 Valores anuais extrapolados

Em termos absolutos, a nova despesa representará em 2019 um acréscimo mensal de R\$ 1.088,98; em 2020 e 2021 esse acréscimo¹ representará 1.130,03 e 1.175,57, respectivamente.

II. IMPACTO FINANCEIRO

Enquanto o aspecto orçamentário considera os valores brutos da despesa, o aspecto financeiro se preocupa em demonstrar o quanto efetivamente será dispendido pelo Tesouro Municipal dos seus recursos financeiros.

Para a despesa em análise, considerando a natureza remuneratória, poder-se-ia ter o retorno de Imposto de Renda Retido na Fonte, o qual seria abatido do impacto orçamentário resultando na estimativa de impacto financeiro. Contudo, face às remunerações envolvidas e aos atuais limites de isenção da tabela progressiva daquele tributo, não se projeta retorno de recursos por meio do IRRF, ficando o impacto financeiro nos mesmos valores do orçamentário.

III. EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ADEQUADA E SUFICIENTE

A verificação da existência de dotação orçamentária adequada e suficiente no exercício em curso é necessária para subsidiar a declaração exigida pelo inciso II do art. 16 da Lei Fiscal.

Desta forma, tendo por base a definição do inciso I do § 1º do art. 16 da Lei Fiscal, apurou-se o saldo disponível na Prefeitura para a dotação do grupo de natureza de despesa 31

¹ Aplicada correção de 3,77% e 4,03% correspondendo a variação prevista para o INPC em 2019 e 2020, conforme Relatório Focus do Banco Central, de 06/09/2019.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
Secretaria da Fazenda/Setor de Contabilidade
ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO nº 27/2019

PESSOAL E ENCARGOS em 31/08/2019, comparando-o com o valor a empenhar de setembro a dezembro de 2019 apurado considerando o valor empenhado na competência de agosto de 2019, chegando a um déficit projetado de R\$ conforme demonstrado a seguir.

Tabela 1: Estimativa da existência de dotação suficiente para 2019.

Item	Valor
Saldo da dotação em 31/09/2019	4.442.339,49
(-) Valor a empenhar	948.033,22*5
	=4.740.166,10
(=) Déficit sem alteração	(297.826,61)
(-) Impacto orçamentário	5.444,90
(=) Déficit com alteração	(303.271,51)

Como se observa na tabela acima, mesmo sem a alteração pretendida, a dotação global já apresenta um déficit projetado de R\$ 297.826,61 que, com a implementação do aumento da despesa será alargado para R\$ 303.271,51 em 2019, requerendo que sejam adotadas medidas para a suplementação das dotações existentes, mesmo que a alteração não seja efetuada neste exercício financeiro.

IV. IMPACTO NA DESPESA TOTAL COM PESSOAL

Considerando que a despesa se enquadra integralmente como despesa com pessoal e que não se prevê nenhum tipo de compensação ou de arrecadação que influencie na RCL, temos que o impacto na despesa total com pessoal para 2019, 2020 e 2021 será idêntico aos valores estimados de impacto orçamentário.

V. IMPACTO NA META DE RESULTADO PRIMÁRIO

Por fim, quanto ao impacto na meta de resultado primário, considerando que a despesa orçamentária é de natureza primária, a meta de resultado primário será impactada nos exatos montantes estimados na seção que trata no impacto orçamentário.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo procura estimar as consequências orçamentárias e financeiras que o Projeto de Lei nº 52/2019 trará caso implementado nos moldes atuais.

Tanto em termos orçamentários, quanto financeiros e na despesa com pessoal e meta de resultado primário, para 2019, 2020 e 2021, projeta-se um incremento de R\$ 5.444,90, R\$ 15.063,29 e 15.670,34, respectivamente.

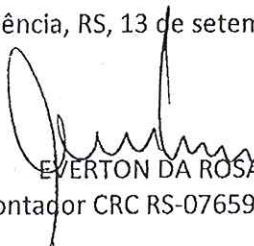
Como foi demonstrado, a alteração agravará o déficit já apresentado na dotação global de pessoal e encargos, demandando para sua implementação, ajustes orçamentários maiores que os já necessários.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA
Secretaria da Fazenda/Setor de Contabilidade
ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO nº 27/2019

Por fim, estimamos que haverá um efeito negativo tanto no índice de despesa com pessoal quanto no resultado fiscal representado pela meta de resultado primário.

É o parecer.

Independência, RS, 13 de setembro de 2019.


EVERTON DA ROSA
Contador CRC RS-076595/O-3



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA

CNPJ: 87.612.826/0001-90

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Para os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, DECLARO, que o aumento da despesa, objeto do Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 27/2019, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Independência, em 13 de setembro de 2019.


JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito